



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 763/2.017

SÚMULA: AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTO, DEFINIR PARCELAMENTO NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL URBANO PARA O EXERCÍCIO DE 2.017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Exma. Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sra. TEREZINHA GUEDES CARRARA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a conceder aos contribuintes descontos no pagamento do Imposto Predial Urbano, para o Exercício de 2.017.

Parágrafo Único – Os descontos de que trata esta Lei, serão concedidos no percentual previstos no artigo 2º desta Lei, a todos os contribuintes que efetuarem o recolhimento do citado Imposto na data de pagamento prevista em Decreto Municipal.

Artigo 2º - Serão concedidos os seguintes descontos sobre o valor total do Imposto predial, aos contribuintes:

- I – 30% (trinta pontos percentuais) para pagamento à vista;
- II – 20% (vinte pontos percentuais) para pagamento em 02 (duas) parcelas;
- III - 10% (dez pontos percentuais) para pagamento em 03 (três) parcelas.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena/MT, em 03 de Abril de 2017.

TEREZINHA GUEDES CARRARA
Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

JUSTIFICATIVA

**Nobre Presidente
Exmos. Srs. Vereadores**

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo **A CONCEDER DESCONTO, DEFINIR PARCELAMENTO NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL URBANO PARA O EXERCÍCIO DE 2.017.**

Salienta-se que o IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), se constitui, assim, como uma das principais fontes de arrecadação municipal e tem uma função social, principalmente para a efetiva realização de uma adequada política de desenvolvimento urbano. E como forma de incentivo, concede aos contribuintes descontos no pagamento do Imposto Predial Urbano, para o exercício de 2.017.

Os pagamentos serão assim definidos:

- I - Para pagamento à vista até o dia 02/06/17 (30% de desconto);
- II – Para pagamento em 02 (duas parcelas), com vencimento da 1^a parcela 02/06/17 e 2^a parcela 03/07/2017 (20% de desconto);
- III – Para pagamento em 03 (três parcelas), com vencimento da 1^a parcela 02/06/17, 2^a parcela 03/07/17 e 3^a parcela 02/08/17 (10% de desconto).

São estas as razões que nos levaram a encaminhar à apreciação de Vossas Excelências este Projeto de Lei que se apresenta como de cunho social, razão pela qual, com certeza será aprovado na íntegra, vez que, decisões importantes como estas não podem surtir efeito algum, sem antes passarem pelo crivo democrático e de justiça social que sempre nortearam as decisões desse Poder Legislativo.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena/MT, em 03 de Abril de 2017.

TEREZINHA GUEDES CARRARA
Prefeita Municipal